A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 19 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor do arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar.

O processo originou-se a partir de denúncia recebida por e-mail, apresentada pelo Sr XXXXXXXXXXXXXXXX, com CPF n. XXXXXXXX, em 14 de janeiro de 2021, referente a supostas irregularidades em obra de reforma localizada XXXXXXXXXXXXXXXX. Segundo denúncia:

“Contratamos o arquiteto XXXXXXXXXXXXXXXX para fazer um projeto de reforma de uma casa, ele também é dono de uma empreiteira - XXXXXXXX, e aí ele fez a planta baixa e nos deu um orçamento de valor da reforma com os materiais dele, a obra começou em Agosto e era para ele entregar a casa na chave em Dezembro 2020, era para derrubar algumas paredes e ele derrubou 80% da casa, e fez apenas 30% da obra, no final de Novembro ele enviou uma mensagem que iria entregar a obra por não conseguir conclui-la e iria nos devolver o restante do dinheiro pago (pagamos a ele 70% do valor total da obra e restante seria pago após a entrega da casa), até o exato momento ele não nos devolveu nenhum dinheiro e ainda mais descobrimos que tem mais clientes que ele deu o mesmo calote, e ainda está dando o calote em novos clientes, estamos fazendo esta reclamação para que o CAU dele seja cassado, pois não queremos que ele continue enganado mais pessoas e assim acabando com sonhos de várias famílias, fizemos um B.O e uma reclamação junto ao PROCON-DF.”;

Considerando os documentos apresentados pelo denunciante e anexados ao processo, dentre os quais constam: (i), a cópia do contrato de prestação de serviços (folhas n. 11 a 15); (ii) a cópia do boletim de ocorrência n.º 104-2021-1 da Décima Nona Delegacia de Polícia (folha n. 16 a n.18); (iii) a cópia do documento emitido pelo PROCON nº. 53-001.008.21-0000717 (folhas n. 21 e 23); (iv) a cópia do recibo de pagamento (folhas n. 24); (v) a cópia do laudo de vistoria (folhas n. 25 a 31) e a cópia do projeto arquitetônico apresentado pelo denunciado;

Considerando o disposto no princípio 3.1.2 do Código de Ética e Disciplina, que determina:

I. “O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código.”

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n° 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina:

*A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:*

*I – a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art.11);*

*II – o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;*

*III – todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;*

*IV – as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.*

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas: “Pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, para análise e manifestação a partir de suposto cometimento de falta ético-disciplinar, considerando indícios em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ética do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017;

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 19 de abril de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Mariana Roberti Bomtempo | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 19/04/2021  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |